

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PATOS

Regimento Interno IFMaker - Patos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA DIREÇÃO GERAL - CAMPUS PATOS

RESOLUÇÃO AR 1/2022 - DG/PT/REITORIA/IFPB, de 15 de junho de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Laboratório IFMaker Patos.

O Presidente do CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) CAMPUS PATOS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Portaria 152/2020 DG/PT/Reitoria/IFPB,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23168.001432.2022-44 do IFPB Campus Patos,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" o Regimento Interno do Laboratório IFMaker Patos;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RONALDO DE LIMA

Presidente do Conselho Diretor IFPB - Campus Patos

Documento assinado eletronicamente por:

Jose Ronaldo de Lima, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-PT , em 15/06/2022 09:28:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 306618 Código de Autenticação: d55ede0706



Br 110, S/N, Alto da Tubiba, PATOS / PB, CEP 58700-000 http://ifpb.edu.br - (83) 3423-9534



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PATOS

REGIMENTO IFMAKER PATOS

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE, AUTONOMIA E SEDE

Art. 1º – O IFMaker - Patos é um ambiente colaborativo, facilitador e desenvolvedor de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão oferecidas, sendo um ambiente promotor de inovação para a comunidade interna e externa, possibilitando a realização de eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco no desenvolvimento do empreendedorismo e de solução de problemas locais.

Parágrafo único - O IFMaker - Patos tem sede no Campus do IFPB-Patos e seu prazo de duração é 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser renovado de acordo com o interesse institucional. Criado através da Portaria n.102 - 2020, passa doravante a ser estruturado e a funcionar segundo o presente regimento.

Art. 2º – O IFMaker está vinculado ao departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia, ou setor institucional responsável pelas ações de inovação, tendo como mantenedor o IFPB.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IFMaker - Patos tem por finalidade viabilizar os meios institucionais, materiais e humanos para a realização de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Eventos que propiciem o



desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas da região na qual está inserido, nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica, de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental, de interesse acadêmico e/ou da comunidade de atuação do IFPB e ainda:

- Promover e apoiar atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão por meio de prototipação de produtos e com temas alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II. Realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;
- III. Fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;
- IV. Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do "faça você mesmo", da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa;
- V. Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores e comunidade nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VI. Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;
- VII. Apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos;
- VIII. Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, integrando a equipe do campus e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;
- IX. Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;
- V. Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do IFMaker para a comunidade interna e externa;



- XI. Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura Maker, de inovação e empreendedorismo, envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do *Open Lab Day*;
- XII. Prestar serviços à comunidade;
- XIII. Manter intercâmbio com outros laboratórios Makers, publicar e divulgar os resultados das atividades realizadas pelo IFMaker Patos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º — O patrimônio adquirido através do IFMaker - Patos passará a integrar o patrimônio da Instituto Federal de Paraíba, Campus Patos.

§ 1º – Todos os contratos, doações ou recursos obtidos deverão ser oriundos de termos de cooperação técnica, convênios, firmados e com gerência financeira pela Fundação de Apoio do IFPB.

Art. 5º – Constituem fonte de patrimônio do IFMaker - Patos:

- Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União,
 Estado ou Municípios;
- II. Rendas resultantes da comercialização de produtos oriundos de atividades de pesquisas desenvolvidas no próprio ambiente;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de realização de encontros, eventos e prestação de serviços técnicos e científicos;
- IV. Doações e contribuições, a títulos de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares.
- V. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IFMaker e com este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS



Art. 6º – O IFMaker – Patos será composto de:

- I. Pesquisadores, professores e servidores técnico-administrativos do IFPB;
- II. Alunos do ensino técnico, de graduação e/ou de pós-graduação do IFPB que estejam participando de estudos ou projetos de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão desenvolvidos por professores e pesquisadores participantes do IFMaker - Patos;
- III. Pesquisadores e/ou técnicos que não tenham vínculo institucional com o IFPB.

DA EQUIPE GESTORA

- Art. 7º A Equipe Gestora, de caráter deliberativo, é composta por todos os profissionais multidisciplinares determinada por Portaria assinada pelo Reitor do IFPB.
- Art. 8º A Equipe Gestora reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.
- § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas segundo calendário anual aprovado pela Equipe Gestora e extraordinariamente a partir de convocação feita com pelo menos 48 horas de antecedência;
- § 2º A reunião será realizada em primeira chamada com a maioria simples de seus membros e após quinze minutos com qualquer número de presentes.
- Art. 9º As deliberações serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos membros presentes e terão a forma de Resolução, quando for o caso.

Parágrafo único – Aprovação e alteração do Regimento necessitam da aprovação da maioria absoluta da Equipe Gestora.

Art. 10 º − Compete a Equipe Gestora do IFMaker - Patos:

- I. Aprovar as diretrizes gerais e políticas de trabalho do IFMaker;
- II. Aprovar o plano de atividades, prestação de contas e orçamento proposto pela Coordenação Geral e zelar pela sua execução;



- III. Acompanhar e avaliar a execução dos programas/projetos desenvolvidos peloIFMaker;
- Fiscalizar as prestações de contas e deliberar sobre as questões não previstas nesse Regimento;
- V. Aprovar a entrada de novos membros na Equipe Gestora.

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 11º - O IFMaker - Patos terá uma Coordenação Colegiada composta por um Coordenador e um Vice Coordenador.

Art. 12º – A Coordenação Colegiada é o órgão que coordena e superintende todas as atividades do IFMaker - Patos, na forma deste regimento.

Parágrafo Único – A Coordenação Colegiada apreciará e emitirá pareceres sobre os projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e eventos apresentados.

Art. 13º – As Coordenações serão exercidas por servidores da Equipe Gestora do IFMaker - Patos, com reconhecida experiência nas áreas de interesse e escolhidos(as) em votação secreta em reunião do Colegiado Geral especificamente convocada para esse fim.

- § 1º O Coordenador Geral deverá ser eleito dentre os servidores associados e pertencentes ao quadro de professores do IFPB;
- § 2º Em caso de impedimento, o Coordenador Geral será substituído pelo Vice Coordenador;
- § 3º O mandato dos integrantes da Coordenação Colegiada será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até duas gestões consecutivas.

Art. 14º – Ao Coordenador Geral compete:

- I. Presidir as reuniões da Equipe Gestora;
- II. Elaborar e submeter à Equipe Gestora a programação anual;
- III. Organizar e coordenar a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do IFMaker - Patos;
- Intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o IFMaker Patos e órgãos de institutos federais, universidades ou outras entidades envolvidas;



- Representar o IFMaker Patos junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;
- VI. Apresentar relatórios semestrais das atividades do IFMaker Patos à apreciação da Equipe Gestora;
- VII. Promover a integração entre o IFMaker Patos e outros órgãos do IFPB e de outras institutos e universidades nacionais e internacionais;
- VIII. Auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do IFMaker, bem como para sua estruturação;
- IX. Auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMaker - Patos;
- Propor a realização de parcerias com organizações públicas ou privadas para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- XI. Promover a realização de eventos técnico-científicos relacionados às áreas de interesse.

Art. 15º – Ao Vice Coordenador compete:

- Executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o IFMaker -Patos e empresas externas;
- II. Gerenciar a utilização das instalações físicas do IFMaker Patos;
- III. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do IFMaker;
- IV. Organizar os fluxos de documentos técnicos e administrativos relativos às atividades do IFMaker - Patos;
- V. Organizar e acompanhar a agenda de trabalho do IFMaker Patos, observando a compatibilidade entre estas e os recursos requeridos;
- VI. Secretariar as reuniões do colegiado geral do IFMaker Patos;
- VII. Gerenciar o acervo bibliográfico, observando regras estabelecidas para uso do material disponível;
- VIII. Divulgar as atividades programadas e executadas pelo núcleo;
- IX. Apreciar as propostas de convênio com outras instituições;



- X. Promover ações de sensibilização nos temas ligados ao movimento Maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do campus onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;
- XI. Representar o IFMaker Patos junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

Art. 16º – A coordenação geral prestará contas anualmente de sua gestão, no mês de dezembro, através de um relatório de execução dos projetos de pesquisa, extensão, de P&Ds, assim como, da execução financeira de suas atividades.

Parágrafo único – Depois de aprovado pela Equipe Gestora, o relatório será encaminhado à Direção Geral do IFPB-Campus Patos.

Art. 17º – A Equipe Gestora não responde individual ou coletivamente pelas obrigações assumidas pelo IFMaker - Patos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 18º – É de responsabilidade do usuário do IFMaker - Patos manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 19º – Os horários de funcionamento do IFMaker - Patos deverão ser divulgados no sítio institucional, em suas redes sociais e afixados na entrada do espaço.

Art. 20º – O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas nos 3 turnos do dia e no mínimo um dia (8h) por semana para a comunidade externa.

§ 1º Para realização de qualquer atividade no IFMaker - Patos é necessário o agendamento prévio e a supervisão de um integrante autorizado pela Coordenação Colegiada.



§ 2º A Coordenação Colegiada poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do IFMaker - Patos, para atender ao disposto neste regimento.

§ 3º O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

Art. 21º – A Coordenação Colegiada deverá disponibilizar, preferencialmente, no mínimo 10hs semanais para se dedicar às atividades do IFMaker - Patos em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do campus.

Parágrafo único - O horário disponibilizado para o IFMaker - Patos deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo campus.

Art. 22º – A Coordenação Colegiada deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do IFMaker – Patos.

Art. 23º – Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do IFMaker - Patos, ficando o Supervisor Local responsável por este controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 24º – Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 25º — Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo IFMaker - Patos, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Coordenação Colegiada, com aprovação da Equipe Gestora, definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos.

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFPB, fica a critério da Coordenação Colegiada do IFMaker - Patos a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais.



9

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFPB, deverá ser cobrada uma

contraprestação.

Art. 26º – As receitas do IFMaker - Patos são operacionalizadas pelo campus, mediante indicação

Coordenação Colegiada.

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do IFMaker - Patos e têm por atribuição

operacionalizar o Setor Financeiro do Ambiente, atendendo às demandas financeiras, por meio da

Coordenação Colegiada, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições

públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de

Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo

de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às

legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFPB, Termo

de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente,

em atividades vinculadas ao IFMaker-Patos. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente,

cabendo a devida vinculação ao patrimônio do IFMaker no campus.

§ 4º O IFMaker - Patos poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus

projetos.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 27º – Quando houver participação do IFMaker - Patos na pesquisa, desenvolvimento e/ou no

aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial

de qualquer integrante, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFPB, e em outras

legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade,

entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de

Inovação Tecnológica do IFPB (NIT), considerando-se o grau de envolvimento do IFMaker-Patos e/ou

IFPB no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28º – Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Equipe Gestora do IFMaker - Patos.

Art. 29º – O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

